



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

OFÍCIO-GABINETE- 314/2022

Nova Serrana (MG), 07 de outubro de 2022

Exmo. Sr.

**Agnaldo Mendes Cordeiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana

Rua Betsaid, 70 - São Sebastião

35.524.100 - Nova Serrana - MG

Prezado senhor,

Com os nossos cumprimentos ao ilustre Presidente e distintos Pares dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos passando às mãos de V. Exa., para ser apreciado, discutido e votado, **em caráter de urgência** o incluso Projeto de Lei nº 120 /2022, que “Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 2.991, de 13 de dezembro de 2021.”.

Atenciosamente,

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

## PROJETO DE LEI 120/2022

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 2.991, de 13 de dezembro de 2021.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 2.991, de 13 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O artigo 7º da Lei 2.991, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º (...)**

Além do limite estabelecido no art. 6º desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 16% (dezesesseis por cento) do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

**I** – recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

**II** – recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 07 de outubro de 2022.

  
**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 100/2022, que “Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 2.991, de 13 de dezembro de 2021.”

Os créditos adicionais suplementares solicitados serão utilizados para incorporar valores às dotações orçamentárias que excedam as previsões constantes desta lei, com utilização de recursos, nos termos dos incisos I e II do art. 43, da Lei 4.320/64.

Através Lei Orçamentária Anual – LOA nº 2.991/2021, foram concedidos os créditos suplementares da seguinte forma:

*“Art. 7º Além do limite estabelecido no art. 6º desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:*

*I – recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e*

*II – recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.”*

### **A alteração pretendida com o Projeto de Lei ora apresentado:**

*“Art. 7º Além do limite estabelecido no art. 6º desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 16% (dezesesseis por cento) do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:*

*I – recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e*

*II – recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.”*

### **Da alteração do art. 7º:**

Demonstraremos a seguir os créditos abertos até a presente data, com a utilização de recursos do *superávit* financeiro e excesso de arrecadação (Quadro I):

- O saldo do *superávit* financeiro em 31/08/2022 a ser utilizado até o final do exercício vigente (Quadro II);

- O excesso de arrecadação (FUNDEB/VAAT) provável que ocorrerá até o final do exercício (verificada a tendência de arrecadação conforme § 3º do art. 43 da lei 4.320/64) (Quadro III);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

Demonstrativo do excesso de arrecadação demais fontes de recursos apurado em 31/08/2022 (Quadro IV).

**Quadro I:** Valores já utilizados de janeiro a agosto de 2022, com *Superávit* Financeiro e Excesso de Arrecadação, conforme decretos:

Decreto Nº	Data	Valor
2	03/01/2022	3.084.324,17
3	03/01/2022	333.124,13
9	01/02/2022	924.404,32
12	02/03/2022	1.561.959,37
14	15/03/2022	2.145.016,12
19	01/04/2022	1.215.349,84
21	01/04/2022	3.833.265,93
24	02/05/2022	1.808.924,70
25	02/05/2022	1.667.779,74
26	20/05/2022	1.204.676,30
30	01/06/2022	4.727.290,76
32	30/06/2022	291.408,16
35	01/07/2022	2.260.953,30
36	01/07/2022	483.394,75
43	01/08/2022	674.886,88
45	01/08/2022	1.045.178,13
Créditos Suplementares - LOA	TOTAL	<b>27.261.936,60</b>

**Quadro II:** Demonstrativo do saldo a utilizar apurado por *Superavit* Financeiro em 31/08/2022:

Fontes de Recursos	Valor/ <i>Superavit</i>	Utilizado 31/08/2022	Saldo a Utilizar
1.06	9.118,53	-	9.118,53
108	33.948,79	-	33.948,79
116	17.387,75	17.280,00	107,75
117	194.933,52	-	194.933,52
118	15.938,68	15.938,68	-
119	192.056,57	192.056,57	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

122	794.927,80	794.252,54	675,26
124/181	1.127.078,50	457.247,69	669.830,81
129	406.282,39	182.448,72	223.833,67
144	228.058,65	224.590,21	3.468,44
145	33.095,97	-	33.095,97
146	9.292,60	-	9.292,60
147	6.764,11	-	6.764,11
153	1.170.922,07	362.586,40	808.335,67
154	472.594,84	465.465,32	7.129,52
155	10.552.974,92	3.724.653,58	6.828.321,34
156	62.933,06	-	62.933,06
157	818,67	-	818,67
159	111.272,30	26.000,00	85.272,30
162	72.136,47	72.136,47	-
1.64/169	1.752.124,33	1.214.834,26	537.290,07
1.68	1.684.605,46	-	1.684.605,46
1.90	209.031,56	209.031,56	-
1.92	480,91	-	480,91
2.19	1.878,71	1.878,71	-
2.29	109.817,96	-	109.817,96
2.45	6,72	-	6,72
2.53	16.677,01	-	16.677,01
2.54	295.296,44	-	295.296,44
2.55	186.187,10	-	186.187,10
2.62	5.500,00	5.500,00	-
Total	19.774.142,39	7.965.900,71	<b>11.808.241,68</b>

**Quadro III:** Projeção do demonstrativo de cálculo do excesso de arrecadação Recursos do FUNDEB/VAAT em 31/12/2022.

Fonte de Recursos	Previsão Inicial	Valor arrecadados 31/08/2022	Média de Arrecadação Mensal	Projeção de Arrecadação até 31/12/2022	Saldo projeto para excesso de arrecadação a Utilizar
1.18/1.19	83.429.300,00	70.334.260,07	8.791.782,50	103.011.806,01	19.582.506,01
166/167	1.500.000,00	9.541.924,33	1.192.740,54	14.134.827,60	12.634.827,60
TOTAL					32.217.330,61

**Quadro IV:** Demonstrativo do excesso de arrecadação demais fontes de recursos apurado em 31/08/2022.

Fonte de Recursos	Previsão Inicial	Valor arrecadados 31/08/2022	Excesso apurado em 31/08/2022
-------------------	------------------	------------------------------	-------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

1.06 – Trans.Rec.Prog.Transporte Escolar	220.000,00	271.506,48	51.506,48
1.16- CIDE	43.000,00	73.581,70	30.581,70
1.23-Convênio Governo Federal Saúde	0,00	385.678,96	385.678,96
1.24-Outras transferências de Convênios	0,00	270.488,16	270.488,16
1.29-Transf.FNAS	563.000,00	937.795,55	374.795,55
1.31-Repassé tarifário Saneamento Básico	0,00	1.059.339,88	1.059.339,88
1.32- FNS -ACS e ACE	0,00	121.561,60	121.561,60
1.53-Transf.SUS bloco Estruturação	0,00	817.261,16	817.261,16
1.54-Outras transferências do SUS	0,00	1.778.155,04	1.778.155,04
1.55-Transf.Fundo Estadual de Saúde	3.300.000,00	9.905.406,71	6.605.406,71
1.56- Transf.Fundo Estadual de Assit.Social	85.000,00	395.403,98	310.403,98
1.57-Multa de trânsito	6.000,00	99.440,22	93.440,22
1.60-Bonus Petróleo	0,00	1.204.676,30	1.204.676,30
1.64-Transf. Especial da União	0,00	31.699,92	31.699,92
1.68- Transf.Espc.EstadoAc.Jud.Brumadinho	4.200.000,00	4.415.725,48	215.725,48
1.69- Transf. Especial da Estado	0,00	428.321,84	428.321,84
1.70-Outros Recursos Vinculados	5.923.000,00	8.561.963,58	2.638.963,58
1.71-Convênio do Estado Educação	0,00	3.829.063,85	3.829.063,85
1.81-Outros Convênio do Estado	0,00	18.571,04	18.571,04
1.86-FEP	1.050.000,00	1.197.262,46	147.262,46
<b>TOTAL</b>	<b>15.390.000,00</b>	<b>35.802.903,91</b>	<b>20.412.903,91</b>

Resumo para apuração *Superávit* Financeiro/Excesso Arrecadação 2022:

Quadro I	Demonstra os valores já utilizados em decretos até/31/08/2022	27.261.936,60
Quadro II	Demonstra o saldo em conta a ser utilizado por <i>Superávit</i> Financeiro até 31/12/2022	11.808.241,68
Quadro III	Demonstra a projeção para recursos do FUNDEB/VAAT em 31/12/2022	32.217.330,61
Quadro IV	Demonstrativo do excesso de arrecadação demais fontes de recursos apurado em 31/08/2022.	20.412.903,91
Descontado o valor referente Lei 3.048 de 14/07/2022		-400.000,00
Descontado o valor referente Lei 3.061 de 31/08/2022		-13.945.000,00
<b>TOTAL GERAL APURADO</b>		<b>77.355.412,80</b>
Percentual Projetado com <i>Superávit</i> Financeiro e Excesso de Arrecadação		19,84%
Valor autorizado Lei 2.991 de 13 de dezembro de 2021		(-10,00%)
Valor autorizado Lei 3.048 e 3.061		(-3,67%)
<b>Saldo projetado em percentual do <i>Superávit</i> Financeiro e Excesso de Arrecadação para o exercício de 2022, para este Projeto de Lei /22.</b>		<b>6,17%</b>

Entendemos que as justificativas e ponderações apresentadas são suficientes para elucidar as dúvidas que poderão surgir e comprovar a necessidade de aprovação da presente proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

Desta forma contamos com a costumeira responsabilidade e atenção que esta Casa dedica para os assuntos e situações de interesse de nossa comuna, principalmente para aqueles que podem prejudicar nosso Município e nossos cidadãos.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta municipalidade, esperamos a aprovação do presente Projeto, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Nova Serrana (MG), 07 de outubro de 2022.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal